# DIÁRIO (1) OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT, de 01/04/2017

PODER EXECUTIVO

BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito Municipal JAVÃ CASTANHO Vice-Prefeito

ELANE TAVARES DE OLIVEIRA

Chefe de gabinete

DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO

Procurador Geral do Município

MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA

Controladora Geral do Município

**ELTON FERREIRA DA COSTA** 

Secretário Municipal de Administração

SIMONE DA SILVA E SILVA

Secretária Municipal de Governo

RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS

Secretário Municipal de Finanças

NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

SAMUEL DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Educação

LILIAN CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde

**EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA** 

Secretária Municipal de Políticas para as

Mulheres

CLAUDIR LUIZ MARCOLAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente

IZAIAS CARDOSO DA SILVA

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e

Abastecimento

HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA

Secretário Municipal de Transporte

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e

Serviços

**IVANOR COMUNELLO** 

Secretário Municipal de Habitação e

Ordenamento Urbano

JOSEMIR SANTOS CASTELO

Secretário Municipal de Desporto Lazer e

Juventude

FABIO DE SOUZA BARROS

Secretário Municipal de Cultura

**EDICLEUMA MORAIS SANTOS** 

Secretária Municipal de Turismo



# SUMARIO

Atos do Poder Executivo

DECRETOS PORTARIAS AVISOS LEIS PUBLICIDADE

### PODER LEGISLATIVO

FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE Presidente GLAUCIO PAULA OLIVEIRA Vice - Presidente IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO **FIGUEIREDO** 1ª Secretaria JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA 2º Secretario LEANDRO MENDES FERREIRA Vereador EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA Vereador EDIVAN CAMPOS MENEZES Vereador ROSINALDO FARIAS PAIVA Vereador ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA

EXPEDIENTE: O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. REMESSAS DE MATÉRIA: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página nosite:www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\_oficial ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. RECLAMAÇÕES: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

# Tartarugalzinho-AP, quinta-feira, 15 de agosto de 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO 1147

PM

### **PORTARIAS**

### PORTARIA Nº 215/2024-SEMED/PMT

O Secretário Municipal de Educação, Senhor SAMUEL DOS SANTOS SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 003/2021-GAB/PMT, de 04 de janeiro de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras LORENA DA SILVA PEREIRA FURTADO, Diretora do Departamento de Ensino, SHEILA SABRINA DE SOUZA BARROS, Auxiliar de Serviços Gerais e RIZIA GOMES DE ABREU, Coordenadora do Censo Escola Municipal, para composição da Equipe responsável pela análise Prospectos/Catálogos, referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 - SLC/SEMGOV/PMT.

Art. 2º - Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2024, revogando-se as disposições em

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

SAMUEL DOS SANTOS
SAMUEL DOS SANTOS
SILVA:31644414287
Assinado de forma digital por SAMUEL DOS SANTOS
SILVA:31644414287 SAMUEL DOS SANTOS SILVA 5-03'00 Secretário Municipal de Educação Decreto n°003/2021-GAB/PMT



## **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 512 DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO-AP, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Municipio de Tartarugalzinho, com a finalidade de facilitar a captação, o repasse e a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa do Município.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

# CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania, por meio do seu respectivo Secretário Municipal, que terá responsabilidade administrativa e financeira e atuará como Gestor do Fundo e de seus recursos.

# Seção II Da Constituição

Art. 4º O Fundo Municipal de Direitos do Idoso é constituído de:

- I Programas;
  II Dotações orçamentárias;
  III Bocursos financeiros, compreendendo:
  a) a arrecadação própria;
  b) as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, bem como seus fundos;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO I CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.B



## **GABINETE DO PREFEITO**

c) as transferências e repasses do Município;
 d) os auxilios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas on jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou

internacionas;
e) os valores oriundos de rendimentos de valores em aplicações financeiras ou poupança;
f) os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso;
g) as doações efetundas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;
h) as receitas estipuladas em Lei; e

i) outras receitas destinadas ao Fundo

IV – Ativos, compreendendo:
a) disponibilidades monetárias em banco;
b) direitos que por ventura vier a constituir, e,
c) bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e outros, que forem destinados
ou doados, com ou sem ônus, compreendendo ai, a sua administração.

- Passivos, compreendendo

a) as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção, o funcionamento e os serviços do Fundo.

§ 1º Os recursos financeiros serão obrigatoriamente depositados em conta corrente específica, mantidas em agências de estabelecimentos Oficiais de Crédito.

# Seção III Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso serão destinados a promover projetos, programas e ações de proteção e promoção da pessoa idosa, assegurando ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direiro á vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo que a garantia de prioridade comprende:

- I Atendimento preferencial imediato e individualizado iunto aos órgãos públicos e privados
- II Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas; III Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao
- IV Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as
- demais gerações; V- Priorização do atendimento do idoso por sua própria familia, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência; VI – Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na
- prestação de serviços aos idosos; VII Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter
- educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento; VIII Garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO J CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BI





GABINETE DO PREFEITO

IX — Prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda; e,
X — Prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art. 6. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso se dará por meio de projetos, programas e ações analisados, avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania, por meio do seu respectivo Secretário (a) Municipal, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários á continuidade da execução das ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 7. Fica vedada a execução física e financeira de projetos, programas e ações que não forem analisados, avaliados e aprovados pela Secretária Municipal de Ação Social Trabalho e Cidadania

# Seção IV Da Prestação de Contas

Art. 8. Fica o Gestor do Fundo responsável pela elaboração e apresentação da Prestação de Contas dos Recursos Financeiros recebidos e aplicados, bem como prestar informações quando solicitado.

# CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do poder Executivo Municipal, por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, a celebrar Termo de Convênio, Termo de Doação, Termo de Cessão de Uso, Contratos e outros instrumentos, objetivando especificamente a proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 14. As despesas decorrentes da implantação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso correrão à conta do orçamento municipal vigente.

 ${\bf Art.\,15.}$  A presente lei poderá ser regulamentada, por meio de decreto do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MANOEL Assinado de forma digital por BRUNO MANOEL REZENDE:04527 REZENDE:04527574604 Dados: 2024.08.15 Dados: 2024.08.15 Dados: 2024.08.15

BRUNO MANOEL REZENDE



RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000 TARTARUGALZINHO - AP WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR







A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php no link Diário